

RESOLUÇÃO N.º 1561, DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre o Regulamento Para
Elaboração da Monografia de Final De
Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1995, de acordo com o teor do Processo nº 23102002365/ 95-24, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DESTA UNIVERSIDADE, conforme abaixo especificado.

CAPÍTULO 1 DA NATUREZA DA MONOGRAFIA FINAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A monografia de término de cursos de graduação da UNIRIO, fruto de reflexão de teor científico, de acordo com a exigência da grade curricular de cada curso, é de caráter obrigatório, constituindo requisito para colação de grau.

Art. 3º - A monografia, trabalho de cunho eminentemente didático, como exercício e iniciação à investigação científica, poderá apresentar diferente inserção curricular, considerando-se a especificidade de cada curso de graduação.

Art. 4º - A monografia de final de curso tem por objetivo principal desenvolver tratamento aprofundado de assunto específico, dos programas das disciplinas curriculares e escolhido pelo aluno.

Art. 5º - A monografia poderá estar relacionada ao Estágio Curricular, na medida em que o tema escolhido possa ser desenvolvido no próprio Estágio.

CAPÍTULO II DA ESCOLHA DO TEMA

Art. 6º - O tema escolhido deve estar de acordo com o interesse do aluno pelo assunto, suas aptidões e o valor e a utilidade da pesquisa, na área de formação profissional.

Art. 7º - A escolha do tema levará em consideração a sua pertinência com as áreas temáticas ou linhas de pesquisa institucionalizadas e aceitas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Cabe aos Departamentos de Ensino divulgar, no início de cada semestre letivo, as áreas temáticas ou linhas de pesquisa que estão em consonância com o grau de especialização e interesse científico dos professores orientadores, observando-se o disposto no Artigo 3º.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º - Cabe ao professor orientador discutir com o aluno a delimitação do tema a ser investigado, o levantamento de dados e a bibliografia necessária à elaboração do trabalho, supervisionar a escolha da metodologia, a montagem do plano de monografia, a composição da introdução, do desenvolvimento das idéias e da conclusão, bem como proceder à leitura crítica de sua redação final.

Art. 9º - A escolha do orientador se fará entre professores do curso de graduação em que o orientando estiver matriculado, ou, em casos particulares, considerando-se a

especificidade do mínimo temático da monografia, se fará entre professores pertencentes a outros cursos dos Centros Universitários, ou a outras instituições de pesquisa.

Parágrafo único - Caso o orientador não pertença à UNIRIO, será necessária a participação de um co-orientador, que deverá ser professor desta instituição ligado à área de interesse.

Art. 10 - Durante a elaboração do trabalho, o orientando terá, sistematicamente, entrevistas com o orientador, a fim de discutir o seu desenvolvimento.

Art. 11 - Somente depois da aprovação do orientador, que deverá ocorrer antes do prazo da entrega, o aluno terá de providenciar as cópias do trabalho.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Art. 12 - A apresentação física do trabalho e sua redação obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como àquelas que serão estabelecidas pela UNIRIO no “Manual para elaboração de Monografias”.

Art. 13 - A apresentação do trabalho ocorrerá dentro do prazo estabelecido pela Direção da Escola.

Art. 14 - A monografia de final de curso será apresentada em, pelo menos, duas cópias - sendo uma arquivada no Departamento de Ensino ou na respectiva Escola e a outra na Biblioteca Setorial ou, se for o caso, na Biblioteca Central da UNIRIO.

Art. 15 - A defesa/apresentação oral da monografia, quando adotada pelo curso, deverá ser programada pelo grupo de orientadores ou pelo professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - A avaliação da monografia de final de curso será realizada por uma comissão integrada pelo orientador, pelo professor responsável pela disciplina voltada para a normatização do trabalho e por um terceiro professor da área de conhecimento sobre a qual versa o trabalho.

Parágrafo único - Conforme a especificidade do curso, a comissão será integrada pelo orientador e por dois professores da área de conhecimento.

Art. 17 - Cada curso de graduação poderá estabelecer o seu mecanismo de acompanhamento do trabalho do aluno e da aprovação da monografia pelo orientador.

Parágrafo único - No caso de o professor orientador não entregar o trabalho monográfico em tempo hábil para sua avaliação, caberá ao aluno comunicar o fato à Direção de sua respectiva Escola.

Art. 18 - As notas de cada membro da Comissão deverão ser registradas em formulário próprio, contendo obrigatoriamente a justificativa da avaliação feita.

Art. 19 - A nota da monografia de final de curso deverá corresponder à média aritmética dos graus atribuídos pelos diferentes avaliadores, sendo aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete), em cada uma das avaliações.

Art. 20 - O aluno que obtiver média ou uma das notas inferior a 7,0 (sete), e não inferior a 4,0 (quatro), terá uma nova oportunidade para aprimorar ou refazer o seu trabalho, que deverá ser entregue, no máximo, vinte dias após a divulgação desse resultado, para uma segunda avaliação, pelos mesmos avaliadores.

Art. 21 - O aluno que não alcançar aprovação na sua monografia de final de curso não poderá colar grau, ainda que haja cumprido todos os demais créditos.

Art. 22 - O não cumprimento, por parte do aluno, do prazo-limite estabelecido para entrega da monografia implicará na reprovação do mesmo, impedindo a conclusão do curso.

Parágrafo único - No caso do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega da monografia o aluno poderá justificar, por escrito, o motivo e pedir uma prorrogação à Direção da Escola, que decidirá, ouvido o professor orientador e considerando as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 - O prazo limite da entrega das notas da monografia de final de curso, por parte dos professores avaliadores, não deverá ultrapassar o estabelecido pela Direção da Escola.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Cada curso de graduação, se assim considerar necessário, estabelecerá normas complementares às definidas no presente Regulamento, encaminhando as mesmas à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

Art. 25 - A presente Resolução não se aplica aos Bacharelados dos Cursos de Música e Bacharelados em Cenografia, Interpretação e Direção dos Cursos da Escola de Teatro, que se regem por normas próprias.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor